



PROCESSO Nº 203/18

PROTOCOLO Nº 14.262.761-2

DATA: 19/09/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 205/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ISULPAR - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 148/18-Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Isulpar – Ensino Médio, do município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Isulpar – Ensino Médio, localizado na Avenida Coronel José Lobo, nº 800, município de Paranaguá, mantido pelo Centro Avançado de Especialização e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CAEDRHS – Associação de Ensino, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional pela Resolução Secretarial nº 5752/13, de 13/12/13, de 27/12/13 a 27/12/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 08/05, de 10/01/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5282/08, de 17/11/08, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 745/08, de 05/11/08, pelo prazo de cinco anos, de 17/11/08 a 17/11/13. (fl. 192)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 309/17, de 28/11/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/12/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (180 a 190)



PROCESSO N° 203/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 253/18 - CEF/Seed, de 29/01/18, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 218 e 219)

Ao protocolado, fl. 222, foi anexada a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição relata que ocorreu a **demora na entrada do processo** e também no cumprimento da cota, devido às solicitações feitas pelo Corpo de Bombeiros (...).

**Salas de aula:** possui 07 (sete) salas de aula que são amplas, arejadas, com iluminação natural e artificial, possuem carteiras anatômicas, estilo acadêmico, sendo que em cada sala há um televisor de 60 polegadas para projeções, utilização de multimídia, com quadro de giz amplos (...).

**Biblioteca:** totalmente informatizada, com um amplo acervo bibliográfico, mezanino para estudos e computadores disponíveis para pesquisa via internet (...).

**Laboratório de Biologia/Química/Física:** com bancadas, banquetas, pias, armários com vidrarias, microscópio e materiais para manuseio adequado ao ambiente (...).

**Laboratório de Informática** possui 24 computadores instalados em bancadas próprias para atendimento individualizado, monitoramento eletrônico, rede de internet, além de pessoal especializado na central TI para atendimento ao professor e ao aluno (...).

**Espaço para Educação Física:** no Centro Esportivo há canchas cobertas para a prática esportiva, com instalações sanitárias adequadas (...).



PROCESSO N° 203/18

**Acessibilidade:** constatou a existência de banheiros adaptados, elevador, rampas, piso tátil, carteiras anatômicas, portas largas para trânsito de cadeirantes, além de dispor de pessoal habilitado no atendimento aos alunos com necessidades especiais (...).

A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com validade até 03 de julho de 2018, e **Licença Sanitária** expedida em 25/10/17 pela Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento em 25 de outubro de 2018 (...).

**Recursos Materiais e tecnológicos:** a instituição adquiriu carteiras anatômicas e televisores de 60 polegadas para todas as salas de aula, construção de auditório para capacidade de 500 pessoas e informatização da biblioteca escolar (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 198, abaixo descrito:

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
E. Médio	1º	19	58	26	28	29	00	00	00	00	00	00	01	04	02	03	01	00	00	00	00	00	18	54	24	25	28
	2º	29	42	57	72	34	00	00	00	00	00	00	02	05	01	06	02	00	00	00	00	01	27	37	56	66	31
	3º	22	32	43	54	33	00	00	00	00	00	00	01	02	02	05	01	00	01	02	00	00	21	29	39	49	32

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Observa-se que há erro de paginação entre as folhas 190 a 221, porém a sequência lógica dos documentos está preservada.

A direção da instituição de ensino justificou que ocorreu o atraso do protocolado em virtude das solicitações feitas pelo Corpo de Bombeiros, contrariando o disposto no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



## PROCESSO N° 203/18

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional esgota-se em 27/12/18. Entretanto, a referida instituição já providenciou o pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pelo protocolo nº 15.174.268-8, datado de 26/04/18.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 196, constitui parte integrante do volume II e possui a informação devidamente representada. Constatou-se também, que o corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, porém considerando que o prazo do vencimento da referida renovação ocorreu em 17/11/13, faz-se necessário renovar o ato regulatório, em caráter excepcional, até o final do ano de 2019.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Isulpar – Ensino Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Centro Avançado de Especialização e Desenvolvimento de Recursos Humanos – CAEDRHS - Associação de Ensino, de 17/11/13, excepcionalmente, a 31/12/19.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 203/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente em exercício